



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2022

Institui, em caráter emergencial, no âmbito dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil, Prae/Uesb, no subprograma “Permanência”, o auxílio “Ação de Apoio Alimentar”.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acolhendo a avaliação apresentada pela Assessoria de Acesso, Permanência Estudantil e Ações Afirmativas da Uesb (Aapa/Uesb), no autos do Processo SEI nº 072.8836.2022.0013135-49,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, *ad referendum* da plenária do Conselho Universitário – Consu/Uesb, o auxílio “Ação de Apoio Alimentar”, que passa a integrar as ações do subprograma “Permanência” constantes do Anexo Único da Resolução Consu nº 11/2008, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil no âmbito da Uesb, regulamentados pela Portaria nº 138, de 21 de março de 2022.

Art. 2º O auxílio “Ação de Apoio Alimentar” visa viabilizar o acesso à segurança alimentar e nutricional, direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, aos estudantes dos cursos de graduação da Uesb.

Art. 3º O auxílio “Ação de Apoio Alimentar” se constitui em ação emergencial de apoio à permanência estudantil por meio de subsídio financeiro aos discentes dos cursos de graduação da Uesb, não habilitados ao Programa de Assistência Estudantil



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

(Prae), para acesso aos serviços prestados pelos Restaurantes Universitários da instituição, nos *campi* de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista.

Art. 4º O auxílio “Ação de Apoio Alimentar” se constituirá em subsídio para pagamento de refeições realizadas pelos discentes nos Restaurantes Universitários da Uesb, no valor de até R\$ 3,00 (três reais) por refeição, restrito a, no máximo, duas refeições diárias para cada estudante.

Art. 5º A Assessoria de Acesso, Permanência Estudantil e Ações Afirmativas da Uesb (Aapa) fica encarregada de adotar os procedimentos necessários para cadastramento dos discentes alvos da “Ação de Apoio Alimentar” e demais providências necessárias para implementação do Auxílio estabelecido pela presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 03 de junho de 2022

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

PUBLICADO NO
DOE

04 JUN 2022

AD PLENAM VITAM